

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 04 /2017
(Elaborado em 18 de Janeiro de 2017)

Dispõe sobre o reajuste e equiparação do valor do salário mínimo nacional vigente, aos vencimentos básicos dos servidores públicos do Município da Água Preta-PE, em conformidade com a Lei Federal nº 13.152, de 29 de Julho de 2015 e o Decreto Federal nº 8.948, de 29 de Dezembro de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA - PE, o Excelentíssimo Senhor **EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de promover adequação e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, com fulcro nos artigos 41, III; 45, I todos da LOM - Lei Orgânica Municipal, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria, submete a apreciação e votação do Poder Legislativo Municipal, suplicando a aprovação o seguinte **PROJETO DE LEI MUNICIPAL**:

CONSIDERANDO, o respeito ao Decreto Federal nº 8.948, de 29 de Dezembro de 2016, que fixou o valor do salário mínimo legal vigente no país, considerando ser este os vencimentos básicos dos servidores municipais da administração direta e indireta, ativos, inativos e pensionistas da Água Preta-PE, excetuando-se os profissionais do magistério por terem Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos próprios, bem como de outros possíveis entes municipais que se encontre em condições idênticas, ensejando as suas melhorias legalmente adquiridas e constituídas no cargo etc.,

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar e a equiparar o salário mínimo nacional vigente, aos vencimentos básicos dos servidores efetivos (ativos e inativos), pensionistas, comissionados e contratados do Município da Água Preta – PE (Administração Direta e Indireta), passando a vigorar o importe de **R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais)**, em conformidade com a Lei Federal nº 13.152, de 29 de Julho de 2015 e o Decreto Federal nº 8.948, de 29 de Dezembro de 2016 (Que dispõe sobre o valor do Salário Mínimo e a sua Política de valorização ao longo do tempo), sem o prejuízo dos acréscimos legais adquiridos durante a carreira laboral, além das gratificações acaso existentes e incorporadas, as melhorias estabelecidas em Lei, e ainda, segundo os Planos de Cargos, Carreiras e Valorização acaso instituídos e em vigor.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput* deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 31,23 (Trinta e um Reais e Vinte e Três

GABINETE DO PREFEITO

Centavos), e o seu valor horário a R\$ 4,26 (Quatro Reais e Vinte e Seis Centavos) por hora trabalhada.

(Continuação do Projeto de Lei Municipal n° 04 /2017, de 18 de janeiro de 2017).

Art. 2º Nenhum Servidor Público Municipal (Administração Direta ou Indireta), ou a ele equiparado poderá perceber vencimento inferior a R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais).

Art. 3º Fica dispensada a apresentação de memória de cálculo de impacto orçamentário e financeiro por se tratar de despesa corrente, prevista no Orçamento para exercício vigente, e não se constituir criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento anual municipal para o exercício de 2017, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, suplementadas, se necessárias.

§ 1º Para garantir as adequações orçamentárias previstas na presente Lei, nos exercícios financeiros de 2017, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais.

§ 2º Para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por este artigo, serão utilizadas as seguintes fontes:

I - Orçamentárias: as previstas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, especificadas o seu detalhadamente no Decreto de abertura do Crédito.

§ 3º A abertura do crédito será acompanhada da estimativa do impacto orçamentário financeiro e identificação do cumprimento das exigências previstas no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagirão a 1º (Primeiro) de Janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta (PE), aos 18 dias do mês de Janeiro do ano de 2017.



EDUARDO COUTINHO
PREFEITO